



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 100/2015
PROTOCOLO: 1141/2015

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS IDOSAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E QUE SEJAM PORTADORAS DE DOENÇAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.09.2015

ÀS 9:20 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo - 14 Sep 2015 09:44

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 100/2015, que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS IDOSAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E QUE SEJAM PORTADORAS DE DOENÇAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto em por objetivo estabelecer critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas e/ou com dificuldades de locomoção, tendo como objetivo assegurar ao cidadão que possua dificuldade de locomoção e seja portador de patologias descritas em laudos médicos, o recebimento em sua residência de medicamentos de uso contínuo.

Comprova-se pelo Regimento Interno em seu art. 90 que é possível propôr projetos de lei, vejamos:

Art. 90. As proposições poderão consistir em:

(...)

b) projeto de lei complementar ou ordinária;"

Além disso, o art. 159 da LOM versa sobre a matéria;

"Art. 159. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à redução ou à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua proteção, promoção e recuperação."

Ademais, nesta linha o artigo 162 corrobora:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

“Art. 162. Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, além de suas atribuições inerentes, incumbe, na forma da lei:

I - a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de saúde;

IV - a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde, inclusive ambulatoriais e hospitalares, visando atender às necessidades da população;”

Portanto, esta Comissão é de parecer favorável para que a matéria possa ser apreciada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
VICE PRESIDENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO